



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea-PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>04/2024</u> Ref.: Processo Nº 1194788/2024
Interessado:	: COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB		
Assunto:	: Indicação do nome do Eng. Civil GEORGE CUNHA para concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua.		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Eng. Mecânico/Seg. Trab. Maurício Timótheo de Souza, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Amb./Seg. Trab. Sylvio Silomar da Silva Filho**, procedeu com a análise o Processo Nº **1194788/2024**, que trata sobre indicação do nome do Eng. Civil **GEORGE CUNHA**, para ser galardoado com a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, e;

Considerando que a Comissão do Mérito tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do país;

Considerando o que dispõe a Decisão Plenária Nº PL-2088/2023 que, “*Aprova a data de 11 de março de 2024, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 79ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outra providência*”;

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea.;

Considerando que o processo satisfaz o que dispõe o Inciso I do Artigo 11 da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea, in verbis:

“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

I – para a Medalha do Mérito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;
- b) foto 05x07cm do indicado, atual, em fundo branco;
- c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977;
- d) Certidão de Registro e Quitação do profissional; e
- e) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso.

Considerando os quesitos de análise para concessão da Medalha do Mérito;

Considerando que da análise do processo do profissional indicado, constata-se um excelente currículo voltado para a área acadêmica;

Considerando a necessidade de atendimento do que dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea, que diz: “Art. 8º - *Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito*”;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho, em face da necessidade de atendimento ao Art. 6º c/c 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB